

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Arival Ribas Mercer

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

5.008.546-5

DATA DE
EXPIRAÇÃO

19/05/1987

NOME

ORIVAL RIBAS MERCER

FILIAÇÃO

JOAQUIM FERREIRA RIBAS
MERCEDES MERCER RIBAS

NATURALIDADE

RESERVA/PR

DATA DE NASCIMENTO

25/04/1937

DOC. ORIGEM

COMARCA=RESERVA/PR, JOSE LACERDA

C.CAS 30, LIVRO=B06, FOLHA=11V

CPF

CURTELBA PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Bel. Douglas Haquim

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição

244.275.789-34

Nome

ORIVAL RIBAS MERCER

Nascimento

25/04/1937



CONTA

FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE		MATRÍCULA	
ORIVAL RIBAS MERCER		3180.1818	
ENDEREÇO		Nº LADO - Nº FRENTE	
R AMANTINO OLIVEIRA XAVIER		230	
CEP	LOCAL		
84.320-000	RESERVA		
ROTEIRO DE LEITURA		HIDRÔMETRO	CAT - RES - COM - IND - UTP - POP
224-03-18-000-33780		Y21SG1346083-4-1	011 001 - - - -

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coli. Totais	Definições no verso
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	24	24	24	0	24	
Nº Amostras Realizadas	24	24	24	19	24	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	24	24	24	19	24	

Conclusão Todas as amostras atenderam a legislação.

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2024	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2025	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TAXA DE LIXO	10,44	

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/R\$	TOTAIS
RES Mínimo	5	ÁGUA	ÁGUA ESGOTO
		50,42	40,34

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3										
03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25
3	4	3	4	5	3	6	4	3	2	7
DIAS DE CONSUMO		DATA LEITURA		LEITURA ANTERIOR		LEITURA ATUAL		CONSUMO/m3		REFERÊNCIA
32		05/02/2025		163		166		3		02/2025
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA				MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES				VENCIMENTO		
				4				18/02/2025		
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA		ÁGUA		ESGOTO		SERVIÇOS		TOTAL		
07/03/2025		50,42		40,34		10,44		101,20		

EMAIL SANEPAR: ATENDIMENTOAOCLIENTE@SANEPAR.COM.BR
COMBATE AO MOSQUITO DA DENGUE: DEVER DE TODOS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SERVIÇO REGISTRAL DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE DO MUNICÍPIO E COMARCA DE RESERVA - PARANÁ.

Rua Benjamin Constant, 515 - Sala 03 - 84320-000 - Fone (042) - 3276-1005

REGISTRO CIVIL

ESTER TEREZINHA VIEIRA
Registradora designada

WILLIAM G. VINHARSKI
Escrevente e Substituto

OBITO Nº 3.222

CERTIFICO que, às fls 167 Vº, do Livro nº C-9, de Registro de Óbitos, foi lavrado hoje, o assento de JULIA ANTUNES MERCER, falecida em quatorze (14) de julho (07) de dois mil e sete (2007), às 10:55 horas, em Hospital Menino Jesus, à Rua Generoso Marques, nº 1.173, nesta cidade.-

do sexo Feminino, de cor branca, profissão lavradora aposentada, natural de Reserva-Pr, nascida aos 04/10/1936, residente e domiciliada em Campina Bela, neste Município, com setenta anos de vida, estado civil casada, filha de PEDRO TABORDA RIBAS e de IZAURA ANTUNES ANDRADE, brasileiros, naturais deste Estado, e já falecidos.-

tendo sido declarante Sr. Orival Ribas Mercer, com 70 anos Rg. 5.008.546-5-Pr, viúvo, lavrador aposentado, residente em Campina Bela, neste Município.-

sendo o Óbito firmado pelo Dr. José Cincinato Aires Correia - CRM. 5.269, residente nesta cidade.-

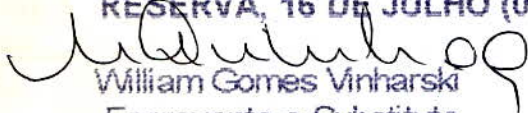
que deu como causa da morte: a) Falência múltipla de órgãos, b) insuficiência cardíaca congestiva.-

O sepultamento foi feito no Cemitério de Campina Bela, neste Município.

Observações: Apresentou Declaração de Óbito nº 5058739. É casada na Serventia Distrital de José Lacerda-Reserva-Pr, termo nº 30, fls. 11 e Vº, Livro 06, com Orival Ribas Mercer, tendo deixado 03 filhos: José Adelino, c/45 anos; Soeli de Fátima, c/42 anos e Selmira Aparecida, c/32 anos, casados. Não deixou testamento conhecido, tendo deixado bens. Com CPF/MF nº 934.024.149-53. Eleitora desta 39ª zona - título nº 129092106/12. Com Identidade Rg. 5.008.546-5-Pr.

O referido é verdade e dou fé.

RESERVA, 16 DE JULHO (07) DE 2.007


William Gomes Vinharski
Escrevente e Substituto



CONTRATO PARTICULAR

DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO

SAIBAM QUANTOS ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE VENDA E COMPRA DE IMÓVEL URBANO, VIREM, que fazem entre si, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezoito (21/08/2018) neste Escritório de Prestação de Serviços, situado a Avenida Coronel Rogério Borba, nº 300, Centro, Reserva, Estado do Paraná, CEP 84.320-000.

De um lado Outorgantes Vendedores o Sr. **FRANCISCO DOS ANJOS DOS SANTOS,** casado com a Sra. **FABIANA OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS,** brasileiros, ele Taxista, portador da **CI-RG nº. 8.119.544-7 SSP-PR,** e inscrito no **CPF-MF nº 027.222.149-03,** natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 28/08/1979, filho de Jose dos Santos e de Marlene Aparecida dos Santos, do lar, ela, portadora da **CI-RG nº 12.473.200-0,** expedida em 04/04/2008 e inscrita no **CPF-MF nº 082.659.669-03,** natural de Ponta Grossa, Estado do Paraná, aos 01/12/1989, filha de Benedito de Oliveira Costa e de Aparecida de Fátima Santos, residentes e domiciliados na Rua Jose Adolfo Nemecek, nº 904, Bairro São Francisco, Município de Reserva, Estado do Paraná.

E de outro lado como outorgado comprador o Sr. **ORIVAL RIBAS**

Orival

Lakiani

Francisco

MERCER, brasileiro, viúvo, agricultor aposentado, portador da **CI-RG nº 5.008.546-5 SSP-PR**, expedida em 19/05/1987 e inscrito no **CPF-MF nº 244.275.789-34** natural de Reserva, Estado do Paraná, aos 25/04/1937, filho de Joaquim Ferreira Ribas e de Mercedes Mercê Ribas, residente e domiciliado na Extensão da Avenida Coronel Rogério Borba, s/nº Município de Reserva, Estado do Paraná.

Contratam e ajustam mediante as seguintes cláusulas que regem este instrumento de Venda e Compra.

Inicialmente os presentes, doravante denominados outorgantes vendedores, bem como o outorgado comprador, declaram sob de responsabilidade civil e penal que todos os documentos que apresentaram para a elaboração deste instrumento particular de venda e compra, a eles pertencem e são autênticos.

1. ENTÃO, POR ELES(S) OUTORGANTE(S) VENDEDORES, DECLARAM NESTE ATO E POR ESTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, QUE SÃO POSSUIDORES DO SEGUINTE IMÓVEL URBANO ADQUIRIDO DE LIDIANE DA SILVA E ESPOSO, ATRAVÉS DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DATADO EM 23/07/2014; QUE POR SUA VEZ HAVIA ADQUIRIDO DE AMILTON MACIEL, POR SEMELHANTE CONTRATO, AOS 14/11/2013; QUE POR SUA VEZ HAVIA ADQUIRIDO DA EMPRESA LEUCH E CIA LTDA, POR SEMELHANTE CONTRATO AOS 19/09/2011, ESTA ÚLTIMA PROPRIETARIA DO LOTEAMENTO, CONSTANTE DA MATRICULA 7161, LIVRO 2, REGISTRO GERAL DO SRI DA COMARCA DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ.

1.1 LOTE Nº 01/B, DA QUADRA 14, PARTE IDEAL DO LOTE 01, COM ÁREA DE 227,0273 M2 (MEMORIAL E PLANTA) E 209,04 M2 (CADASTRO IPTU-BCI) MUNICÍPIO, COM UMA BENFEITOTIA EM ALVENARIA, LOCALIZADO NA RUA ANANTINO DE OLIVEIRA XAVIER, Nº 230, BAIRRO FERREIRA, MUNICÍPIO DE RESERVA, ESTADO DO PARANÁ, COM CADASTRO IMOBILIÁRIO SOB O Nº 1.05.094.0163.001-0, UC COPEL SOB O Nº 95141200.

1. Os primeiros contratantes denominados VENDEDORES prometeram venderam O IMÓVEL SUPRA DESCRITO, ao segundo contratante denominado **COMPRADOR**, que declara ter vistoriado o lote objeto da presente negociação, achando-os conforme com as especificações aqui expressas e de acordo com a exposição que lhe foram feita pelos Vendedores. Conforme memorial abaixo:

3. O VALOR CERTO E AJUSTADO ENTRE AS PARTES PARA E VENDA E COMPRA É DE R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS), COM A SEGUINTE FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 ATRAVÉS DE PAGAMENTO A VISTA QUE OS VENDEDORES DÃO PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO DE PAGOS E SATISFEITOS PARA NÃO MAIS VIR RECLAMAR OU REPETIR EM TEMPO ALGUM.

4. As partes tem ciência que o imóvel faz parte de loteamento que não esta legalizado, cabendo a loteadora a empresa Leuch e Cia Ltda a responsabilidade do processo de legalização e assinatura das escrituras.

5. Fica determinado que o imóvel não possui Escritura Publica de Venda e Compra, e este instrumento de compra e venda terá a mesma validade até a homologação da escritura publica de venda e compra, sendo que os vendedores ou proprietário do loteamento, ou a quem por lei obrigado for, se comprometem assinar a escritura de posse e direito a/o comprador, após esgotados todos os procedimentos legais e levantados todos os documentos necessários para a lavratura da escritura.

6. Os vendedores se comprometem entregar o imóvel, devidamente desocupado, por inquilinos livre de qualquer ação judicial ou extrajudicial, ações trabalhistas, que possa causar prejuízos de qualquer natureza ao comprador.

7. A venda é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, devendo este ser fielmente cumprido pelas mesmas partes, seus herdeiros e sucessores, tal como fica estipulado neste instrumento.

8. Ambas as partes se comprometem e se responsabilizam pelo negocio efetuado, dando total condição de transferência de direito de posse do imóvel, principalmente os vendedores.

9. Todos os impostos e taxas de exercícios anteriores dos imóveis, que por ventura não estiverem quitados até a presente data serão quitados pelos outorgantes vendedores, e prometem fazer a venda, sempre boa, firme e valiosa, consoante à Lei e ao Direito, e prometem transferi-lo por escritura, livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas, dividas, embargos, parceiros, inquilinos, hipotecas, comodatos ou problemas de divisas, e demais documentos indispensáveis à perfebilização da transferência de titularidade de domínio ao comprador, tais como: Certidões Negativas de ônus e Alienações; Certidões Negativas Municipais, Estadual e Federal, Justiça Federal, Certidões Negativas de Distribuição de Ações e Certidões Negativas de Protesto da Comarca de situação do imóvel e residência, comprometendo-se ainda os vendedores, por qualquer tipo de ação que por ventura venha existir no imóvel negociado, bem como ação trabalhista, multas federais, inventários ou qualquer outro tipo e ação.

ASSESSORIA FLORESTAL

**LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - MAPAS
TEMÁTICOS - SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA -
GEORREFERENCIAMENTO**

**Engenheiro Florestal Gilson Antonio de Almeida CREA 33741/D PR
FONE: 42 8827 5693 e-mail: gilsonfloresta@hotmail.com
RESERVA - PR**

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Lote 2 da Quadra 14
LOCAL: Rua Mem de Sá
ÁREA: 227,0273 m²
PERÍMETRO (m): 60,2806
MUNICÍPIO: Reserva
ESTADO: Paraná

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Com Lote 4 e o Lote 1
LESTE: Com Lote 4 e Lote 3
SUL: Com Lote 3 e Rua Mem de Sá
OESTE: Com Rua Mem de Sá e o Lote 1

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do marco 2, situado no limite com Lote 4, definido pela coordenada geográfica de Latitude 24°39'37,56472" Sul e Longitude 50°51'19,62527" Oeste, Datum SIRGAS2000 e pela coordenada plana 7.272.643,2880 m Norte e 514.626,1940 m Leste, deste, confrontando neste trecho com Lote 4, seguindo com distância de 14,8661 m e azimute plano de 155°17'45" chegase ao marco 3, deste, confrontando neste trecho com Lote 3, seguindo com distância de 14,9302 m e azimute plano de 243°09'44" chegase ao marco 4, deste, confrontando neste trecho com Rua Mem de Sá, seguindo com distância de 15,0000 m e azimute plano de 333°09'44" chegase ao marco 5, deste, confrontando neste trecho com o Lote 1, seguindo com distância de 15,4843 m e azimute plano de 63°41'45" chegase ao marco 2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

RESERVA, 05/12/2017.



**Gilson Antonio de Almeida
Engenheiro Florestal
CREA PR 33741/D**

Parágrafo Primeiro: Correrão por conta do Comprador as despesas de ITBI/ITCMD, sobre a venda ora prometida, lavratura e registro da escritura. Devendo os Vendedores ou loteadora apresentar os impostos devidamente legalizados.

Parágrafo Segundo: A inadimplência dos Vendedores consiste na recusa da outorga das escrituras ou Escritura, ou ainda, na apresentação incompleta de documentos necessários para a lavratura desse ato, dá ao comprador o direito de pedir a adjudicação do imóvel, na forma da lei, além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenizações por perdas e danos que venham a ser causados em razão da citada recusa.

10. O comprador não poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorem deste contrato, independente de anuência dos vendedores.

11. Os vendedores declaram que não tem contra si nenhuma ação, protesto ou procedimento judicial que prejudique a perfeição jurídica deste instrumento, respondendo pelos riscos da evicção na forma da Lei, manifestando ainda que os imóveis ora transacionados encontram-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, legais, fiscais ou convencionais.

12. E desde já os vendedores cedem e transferem-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos e ação que exercia sobre o bem ora vendido, para que dele o mesmo comprador possa usar, gozar, e livremente dispor como seu que fica sendo de hoje em diante, podendo edificar benfeitorias, se achar necessário a fazer, sendo que o comprador poderá ceder e transferir os direitos que lhes decorrem deste contrato, independente de anuência dos vendedores.

13. Fica estabelecido que o descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, de modo a vulnerá-lo total ou parcialmente, imporá à parte culpada, em favor da parte inocente, multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, que se constitui, nos termos do 585, II do Código de Processo Civil, em dívida líquida, certa e exigível.

14. Os casos omissos do presente CONTRATO serão regulados pela legislação civil vigente e demais disposições legais atinentes à espécie.

15. As partes elegem o Fórum da Comarca de Reserva para dirimir quaisquer dúvidas que vierem surgir durante a vigência deste instrumento de compra e venda. Arcando a parte culpada ou vencida, com o pagamento da custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora.

16. Fica Ajustado que qualquer parte das partes poderá requerer perante o Sr. Oficial do Registro de Títulos e Documentos do Fórum competente o registro do presente instrumento, nos termos legais.

17. Para todos os efeitos legais, e porque o(s) **PRIMEIROS CONTRATANTE(S) VENDEDORES** e o(s) **SEGUNDO CONTRATANTE(S) COMPRADOR**, aceitam este

Luiz Carlos Martins
Orival Ribas Mercer

contrato nos termos em que é feito, depois de lido e achado conforme, assina na presença de duas testemunhas maiores e capazes o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma.

Reserva, 21 de agosto de 2018.



Francisco dos Anjos dos Santos

Francisco dos Anjos dos Santos
(Primeiro contratante/vendedor)



Fabiana Oliveira Costa dos Santos

Fabiana Oliveira Costa dos Santos
(Primeira contratante/vendedora)



Selo Digital nº jvLwW.wHzXK.8Ihdj, Controle: OG8pa.xYGMW.
Consulte em <http://funarpen.com.br>. Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de FRANCISCO DOS ANJOS DOS SANTOS e FABIANA OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS. *0006* 907686*. Dou fé. Custas: R\$16,82 (43,60VRC), Funrejus: R\$4,20, Selo Funarpen: R\$0,80, FADEP: R\$0,84 Total: R\$22,66. RESERVA-Paraná, 21 de agosto de 2018.



Em Testº *[Assinatura]* da Verdade.

Fabiana

FABIANA DRANKA DE MELLO - ESCRIVENTE



Orival Ribas Mercer

Orival Ribas Mercer
(Segundo Contratante/comprador)

1ª Testemunha

2ª Testemunha

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

DECLARANTE:

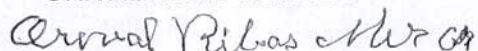
NOME: ORIVAL RIBAS MERCER	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: VIÚVO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 5.008.546-5 SESP/PR	CPF: 244.275.789-34
ENDEREÇO: RUA AMANTINO OLIVEIRA XAVIER, Nº230, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9966-1225	

DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que minha renda familiar é de até 05 (cinco) salários mínimos, conforme art. 1º do Provimento 02/2022 do Moradia Legal e que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal, Lei nº 1.060/1950 (Estabelece normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados) e art. 98 e seguintes da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

Reserva - PR, 12 de março de 2025

DECLARANTE

ORIVAL RIBAS MERCER



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE:

NOME: ORIVAL RIBAS MERCER	
NACIONALIDADE: BRASILEIRO	
ESTADO CIVIL: VIÚVO	
PROFISSÃO: APOSENTADO	
RG: 5.008.546-5 SESP/PR	CPF: 244.275.789-34
ENDEREÇO: RUA AMANTINO OLIVEIRA XAVIER, Nº230, EM RESERVA/PR	
TELEFONE: (42) 9 9966-1225	

OUTORGADOS: **ADRIELLY COSTA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná sob o nº 53.957 e **CARLOS EDUARDO VALENTIN WARKEN** regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 122.617, ambos representantes da sociedade de advogados.

PODERES: Concedendo-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia", atuar em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outas, até decisão final, valendo-se de recursos legais, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, conferindo-lhes ainda os especiais poderes para receber intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e/ou levantar Requisição de Pequeno Valor e/ou Alvarás, dar quitação, firmar compromisso, pedir gratuidade da justiça, solicitar documentos e/ou cópias, solicitar cópia e acompanhar processos administrativos em qualquer repartição pública, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, para o especial fim de promover a regularização do(s) imóvel(eis) em nome do outorgante, através do Programa Moradia Legal.

Reserva - PR, 12 de março de 2025

OUTORGANTE

ORIVAL RIBAS MERCER

Orival Ribas Mercer